



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 119/2017

DATA: 02/04/2018

EMENTA: **Acrescenta Parágrafo Único ao Art. 20 da Lei 2822 de 23 de junho de 2015. (VETO INTEGRAL)** — (fonte de receita do FUNCRIANÇA)

Autor: Vereadora Márcia Elisa Glaser

## RELATÓRIO:

O Projeto de lei nº 119/2017, de autoria da Vereadora Marcia Elisa Glaser, acrescenta Parágrafo Único ao Art. 20 da Lei 2822 de 23 de junho de 2015.

A Procuradoria Geral da Casa, em seu parecer, aduziu que o projeto não possuía vício, sendo totalmente constitucional. Sugeriu adequações de técnica legislativa, realizadas pela Comissão de Constituição Justiça e Redação.

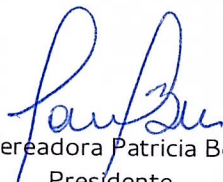
A proposição tramitou regularmente, sendo aprovada em Plenário, restou enviado para o Executivo o Projeto.

Ato contínuo, o Poder Executivo apresentou Veto Integral à proposição, fundamentado na inconstitucionalidade material (contrariedade ao interesse público). Entendem que conceder a faculdade ao doador de indicar projeto de sua preferência para aplicação do recurso afronta o art. 37, da CF, mormente quanto aos princípios da impessoalidade e moralidade, caracterizando uma "doação casada", que é possível em outras modalidades tais como a dedução do imposto de renda. Sinalam que cabe aos Conselhos de Direitos o estabelecimento de critérios, programas e projetos a serem beneficiados. Alega também que a proposição ofende o rol exaustivo da lei 8069/90, em seu art. 260. Por fim, a presente lei tornaria inócua as disposições do inc. VII, art. 9º da lei municipal 2822/2015 (Competência do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente para gestão do FUNCRIANÇA).

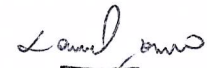
A partir disto a Comissão ao analisar o Veto Integral apresentado, acolhe o parecer da inicial da Procuradoria da Casa e determina o prosseguimento para análise e votação deste Veto em Plenário.

## CONCLUSÃO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação determina o prosseguimento para análise e votação deste Veto em Plenário.

  
Vereadora Patricia Beck  
Presidente

Novo Hamburgo, 02 de abril de 2018

  
Vereador Raul Cassel  
Relator

  
Vereador Cristiano Coller  
Secretário